DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8451/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24091/2017
PROTOCOLO	: 1865627
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA/MS
RESPONSÁVEL	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2017
EMPRESA CONTRATADA	: ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – EPP.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 4/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Inexigibilidade de Licitação n. 4/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor (2ª fase) do Contrato Administrativo n. 127/2017, celebrado entre o Município de Japorã/MS e a empresa Aconprev – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária com vistas à implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 13735/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 16316/2018, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação n. 4/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Japorã/MS e a empresa Aconprev – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 127/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs